**REQUERIMENTO Nº. 309**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/4/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

O orçamento público é muito importante para o bom desenvolvimento orgânico de Botucatu, onde as demandas são infinitas e os recursos são finitos.

Os recursos estão transcritos em peças de planejamento do município nas formas legais, como, por exemplo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.

Com a elaboração da implantação dos recursos nas demandas planejadas para o ano consequente a sua elaboração, gostaríamos que o poder público municipal verificasse a possibilidade de resguardar o que está garantindo a Emendas Constitucionais 86 de 2015 e a Emenda Constitucional 100 de 2019.

É de conhecimento que o prazo para entrada do PPA na Câmara Municipal de Botucatu será até o dia 30 de junho de 2021 seguindo para apreciação e aprovação dos vereadores.

 Destacamos dentro das Emendas Constitucionais citadas acima, como ***Emendas Individuais***, são as feitas por cada vereador e, apesar de a Emenda Constitucional [86](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174660790/emenda-constitucional-86-15), de 2015, contemplá-las com a obrigatoriedade executória (até 1,2% da receita corrente líquida).

A Emenda [86](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174660790/emenda-constitucional-86-15) de 2015 determina que, até 1,2% daquela receita, são impositivas as emendas feitas individualmente pelos vereadores; ***metade do valor (0,6%) será necessariamente aplicado em ações e serviços de saúde***, que não envolvam despesas com pessoal. Na medida em que essa obrigatoriedade vem de norma geral da Constitucional (art. 166), a adoção local dessas emendas pode ser feita sem alterações nas leis orgânicas municipais e constituições estaduais.

Vale ressaltar que, Caso haja a limitação de empenho de que trata **a** [**Lei de Responsabilidade Fiscal**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/102628/lei-de-responsabilidade-fiscal-lei-complementar-101-00) **(art. 9º)**, as emendas individuais serão contingenciadas, “congeladas”, na mesma proporção que à dos outros gastos municipais.

Então, limitada 10% das emendas impositivas dos vereadores, a redução das demais despesas nunca será menor que 10%.

Pensando nas luzes do orçamento público, ratificamos a necessidade de evitar tal problema, o Executivo pode fixar, na proposta orçamentária, uma Reserva de Contingência onde caibam as tais emendas impositivas (até 1,2% da receita corrente líquida).

**Parte integrante do Requerimento n° 309**

Portanto, e todo modo, a emendas impositivas guardarão óbvia compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), contudo, na devolução, ao Executivo, do autógrafo de Lei Orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas à Lei Orçamentária Anual.

Resguardando assim, o dever de realizar o previsto no Art. 2 §4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que aplica *“a função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços”.*

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**,solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município,a possibilidade de garantir previsão orçamentária nas conformidades da Emenda Constitucional 89 de 2015 e 100 de 2019, garantindo a previsão de “Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito municipal”

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta 26 de abril de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador autor **SILVIO**REPUBLICANOS | Vereador autor **MARCELO SLEIMAN**DEM |

SS/rr